



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0108-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.8**

PROCESSO Nº 52400.063195-2016-65

INTERESSADO: CGAI

ASSUNTO: Memorando de Entendimento sobre Cooperação Bilateral – INPI e INAPI (Instituto Nacional de Propiedad Industrial de Chile)

1. Cuida-se no presente processo de Memorando de Entendimento sobre Cooperação Bilateral a ser firmado entre o INPI e o Instituto Nacional de Propiedad Industrial de Chile (INAPI), conforme minuta, tida como definitiva, acostada às fls. 35/40, em versão bilingue, nos idiomas português e espanhol, tendo por objetivo, como estipulado no Artigo Terceiro do documento, “*estabelecer uma cooperação bilateral, que leve à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, da competitividade industrial, da transferência de tecnologia e do progresso econômico dos países*”, mediante atividades várias de cooperação técnica entre ambos os Institutos, brasileiro e chileno, delineadas no Artigo Quarto do Memorando.

2. Do exame dos aspectos de natureza jurídico-formal da matéria, ao que se há de limitar a análise deste órgão consultivo em situações como a vertente, em que se cogita fundamentalmente de declaração de intenção de fazer (no caso, atividades de cooperação técnica), nada há, na hipótese, a redarguir: a justificativa para a celebração tencionada se encontra no Formulário de Requisição acostado às fls. 13/14, há manifestação autorizativa exarada em sede da Presidência da Autarquia (fl. 14) e inexistem restrições de natureza orçamentária para o que pretendido, conforme declarado (com a observação feita ali) pela DIPOR/CGPO à fl. 32 – destacando-se a ausência, no caso *in specie*, de repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os celebrantes, como estabelecido no Artigo Quinto do Memorando, sob o título “Provisões Financeiras” (v. fl. 38), e desde logo assinalado à fl. 14 –, tendo ainda as áreas técnicas do Instituto envolvidas na execução, *in casu* a DIRPA, a DIRMA, a DICIG e a DIRAD, se manifestado favoravelmente, cf. fls. 21/29v, sobrelevando destacar a afirmação da Sr<sup>a</sup>. Coordenadora-Geral da CGAI de acatamento das sugestões promovidas por aquelas Diretorias citadas, particularmente a DIRMA, como se vê às fls. 22/29v, tal como referido no expediente acostado à fl. 33.

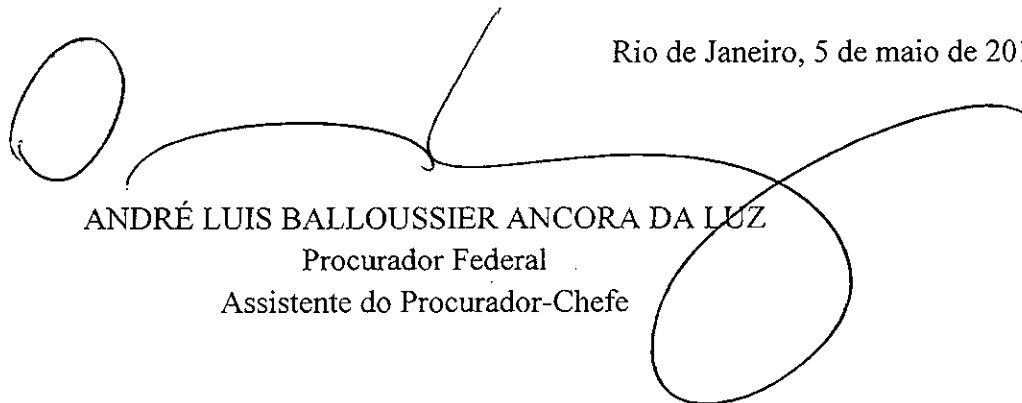
3. Dessarte, atestada pela CGAI, no já citado expediente de fl. 33, a fidedignidade do que se contém nas duas versões do Memorando *sub examine*, no vernáculo e no idioma espanhol, enfeixadas, como já se observou, no mesmo instrumento, não se antevê óbice à consecução do Memorando de Entendimento sobre Cooperação Bilateral a ser firmado entre o



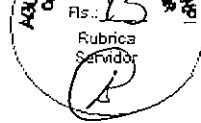
INPI e o INAPI, nos termos da minuta trazida à análise do órgão jurídico consultivo, nada obstando venham as vias oficiais para aposição da requestada chancela desta Procuradoria.

4. *Sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2016



ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ  
Procurador Federal  
Assistente do Procurador-Chefe



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho Nº 0325/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo Nº. 52400.063195-2016-65

1. Estou de acordo com a Nota nº 0108-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.8, de lavra do Procurador Federal André Luis Balloussier Ancora da Luz.
2. Trata-se de minuta de memorando de entendimento a ser firmado entre esta autarquia e o INPI do Chile. A matéria foi examinada por esta Procuradoria por meio da nota técnica *supra*, a qual **não identificou óbice de natureza jurídica à celebração do compromisso.**
3. À Coordenação Geral de Assuntos Internacionais.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2016.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador-Chefe



Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional de Propriedade Industrial

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO BILATERAL

celebrado

entre

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL DO BRASIL (INPI)

e

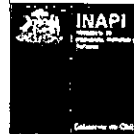
O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL DO CHILE (INAPI)

### Artigo Primeiro - Sobre o alcance do Memorando

Este Memorando de Entendimento é uma Declaração de Intenções entre o Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Chile (doravante **INAPI**) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (doravante **INPI**), que terá como objetivo principal fortalecer as relações entre o Chile e o Brasil, através da cooperação internacional entre ambos os países em matéria de propriedade industrial, para a promoção e desenvolvimento da indústria, tecnologia e economia.

### Artigo Segundo - Antecedentes

O **INPI** é uma Autarquia Federal, criada em 1970, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Tem por finalidade principal, segundo a Lei Nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), executar, no



## MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO SOBRE COOPERACIÓN BILATERAL

celebrado

entre

EL INSTITUTO NACIONAL DE LA  
PROPIEDAD INDUSTRIAL DE BRASIL (INPI)

y

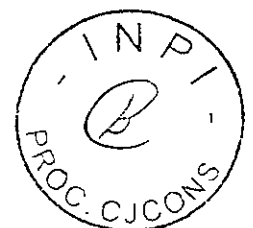
EL INSTITUTO NACIONAL DE PROPIEDAD  
INDUSTRIAL DE CHILE (INAPI)

### Artículo Primero - Sobre el alcance del Memorando

Este Memorando de Entendimiento es una Declaración de Intenciones entre el Instituto Nacional de Propiedad Industrial de Chile (en lo sucesivo **INAPI**) y del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial de Brasil (en lo sucesivo **INPI**), que tendrá como objetivo principal fortalecer las relaciones entre Chile y Brasil, a través de la cooperación internacional entre ambos países en materia de propiedad industrial, para la promoción y desarrollo de la industria, tecnología y economía.

### Artículo Segundo - Antecedentes

**INPI** es una Autarquía Federal, creada en 1970, adscrita al Ministerio de Desarrollo, Industria y Comercio Exterior. Tiene por finalidad principal, según la Ley Nº 9.279/96 (Ley de la Propiedad Industrial), ejecutar, en el ámbito nacional, las normas



âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista sua função social, econômica, jurídica e técnica. É também sua atribuição se pronunciar quanto à conveniência da assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

**INAPI** é um organismo de caráter técnico e jurídico, criado pela Lei Nº 20.254 de 2008, encarregado pela administração e atenção aos serviços da propriedade industrial, conforme se encontra disposto nas leis sobre a matéria, correspondendo promover a proteção que celebra a propriedade industrial e difundir o acervo tecnológico e a informação de que disponha, assim como manter coordenadamente com os Ministérios competentes, vínculos de cooperação com as autoridades estrangeiras e entidades internacionais que atuam neste campo.

### **Artigo Terceiro - Objetivo do Memorando de Entendimento**

O objeto do presente Memorando é estabelecer uma cooperação bilateral, que leve à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, da competitividade industrial, da transferência de tecnologia e do progresso econômico dos países.

Nesse sentido, as duas partes contratantes deverão, dentro dos limites estabelecidos por este Memorando de Entendimento, cooperar com o propósito de melhorar os sistemas de proteção da propriedade industrial, tanto no Chile quanto no Brasil, intensificar o intercâmbio técnico e científico, promover o desenvolvimento econômico entre os dois países, assim como promover o intercâmbio de boas práticas entre ambos os escritórios de propriedade industrial.

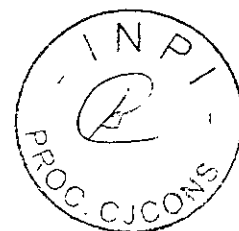
que regulan la propiedad industrial, teniendo en vista su función social, económica, jurídica y técnica. Es también su atribución pronunciarse en cuanto a la conveniencia de la firma, ratificación y denuncia de las convenciones, tratados, convenios y acuerdos sobre propiedad industrial.

**INAPI** es un organismo de carácter técnico y jurídico, creado por la Ley Nº 20.254 de 2008, encargado de la administración y atención de los servicios de la propiedad industrial, conforme a lo dispuesto en las leyes sobre la materia, correspondiéndole promover la protección que brinda la propiedad industrial y difundir el acervo tecnológico y la información de que disponga, como asimismo mantener coordinadamente con los Ministerios competentes, vínculos de cooperación con las autoridades extranjeras y entidades internacionales que actúan en este campo.

### **Artículo Tercero - Objetivo del Memorando de Entendimiento**

El objeto del presente Memorando es establecer una cooperación bilateral, que conlleve a la promoción del desarrollo científico y tecnológico, de la competitividad industrial, de la transferencia de tecnología y del progreso económico de los dos países.

En ese sentido, las dos partes contratantes deberán, dentro de los límites establecidos por este Memorando de Entendimiento, cooperar con el propósito de mejorar los sistemas de protección de la propiedad industrial, tanto en Chile como en Brasil, intensificar el intercambio técnico y científico, promover el desarrollo económico entre los dos países, así como promover el intercambio de buenas prácticas entre ambas oficinas de propiedad industrial.

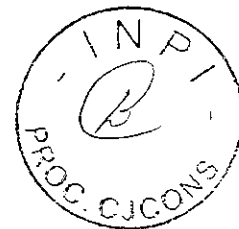


A cooperação técnica no campo da propriedade industrial se concentrará nas seguintes atividades:

1. Intercâmbio de informação sobre novos desenvolvimentos no sistema de proteção da propriedade industrial nos dois países;
2. Intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e/ou científicos, sobre o papel do **INAPI** e do **INPI** como entidades governamentais promotoras de políticas para o desenvolvimento da competitividade industrial;
3. Intercâmbio de experiências e habilidades na administração geral e áreas técnicas do **INAPI** e do **INPI**, incluindo recursos humanos, capacitação, tecnologia da informação, e gestão da qualidade, com geração de indicadores;
4. Intercâmbio de experiências e conhecimentos sobre a divulgação de informação técnica ao usuário e a comunidade industrial, para o desenvolvimento científico e econômico de ambos os países;
5. Execução de projetos conjuntos que estimulem o uso das ferramentas de propriedade industrial;
6. Intercâmbio de experiências e especialistas envolvidos em projetos de ensino da Propriedade Industrial para público específico e a sociedade em geral, reforçando a prática acadêmica nos dois países, assim como para a qualificação interna dos seus quadros.

La cooperación técnica en el campo de la propiedad industrial se concentrará en las siguientes actividades:

1. Intercambio de información sobre nuevos desarrollos en el sistema de protección de la propiedad industrial en los dos países;
2. Intercambio de experiencias y conocimientos técnicos y/o científicos, sobre el papel del **INAPI** y del **INPI** como entidades gubernamentales promotoras de políticas para el desarrollo de la competitividad industrial;
3. Intercambio de experiencias y habilidades en la administración general y áreas técnicas del **INAPI** y del **INPI**, incluyendo recursos humanos, capacitación, tecnología de la información y gestión de la calidad, con generación de indicadores;
4. Intercambio de experiencias y conocimientos sobre la provisión de información técnica al usuario y a la comunidad industrial, para el desarrollo científico y económico de ambos países;
5. Ejecución de proyectos conjuntos que estimulen el uso de las herramientas de propiedad industrial;
6. Intercambio de experiencias y expertos involucrados en proyectos de enseñanza de la Propiedad Industrial para público específico y la sociedad en general, reforzando la práctica académica en los dos países, así como para la calificación interna de sus empleados.



#### **Artigo Quinto – Provisões Financeiras**

As Partes serão responsáveis pelas despesas de viagem de seu próprio pessoal envolvido nas atividades resultantes do presente Memorando, por exemplo: despesas de viagem, diárias e quaisquer outras despesas efetuadas pelo seu próprio pessoal.

Sem prejuízo do anterior, ditos custos estarão condicionados a disponibilidade dos fundos necessários para financiá-la nos orçamentos anuais das Partes destinados a atividades de cooperação, assim como a disponibilidade de outros meios e recursos necessários.

#### **Artigo Sexto – Coordenação do Memorando de Entendimento**

Um Comitê Conjunto deverá ser criado com o propósito de implementar as atividades de cooperação e discutir todos os assuntos provenientes do Memorando de Entendimento, preservada a necessidade de representação das áreas técnicas.

#### **Artigo Sétimo – Termos adicionais para a implementação do Memorando de Entendimento**

Os detalhes para a implementação deste Memorando de Entendimento deverão ser definidos de acordo entre as Autoridades das instituições que o assinam, ou conforme o que estabeleçam as áreas institucionais que estes assinalem para fins de cooperação.

#### **Artículo Quinto – Provisiones Financieras**

Las partes serán responsables por los gastos de viaje de su propio personal involucrado en las actividades resultantes del presente Memorando como, por ejemplo, costos de traslado, viáticos y cualesquiera otros gastos efectuados por su propio personal.

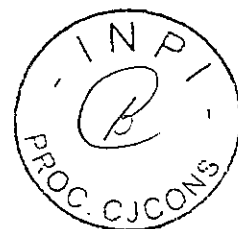
Sin perjuicio de lo anterior, dichos costos estarán condicionados a la disponibilidad de los fondos necesarios para financiarla en los presupuestos anuales de las Partes destinados a actividades de cooperación, así como a la disponibilidad de otros medios y recursos necesarios.

#### **Artículo Sexto – Coordinación del Memorando de Entendimiento**

Un Comité Conjunto deberá ser creado con el propósito de implementar las actividades de cooperación y discutir todos los asuntos provenientes del Memorando de Entendimiento, conservada la necesidad de representación de las áreas técnicas.

#### **Artículo Séptimo – Términos adicionales para la implementación del Memorando de Entendimiento**

Los detalles para la implementación de este Memorando de Entendimiento deberán ser definidos de acuerdo a lo que dispongan las Autoridades de las instituciones que subscriben, o conforme a lo que establezcan las áreas institucionales que éstos señalen para fines de la cooperación.



**Artigo Oitavo - Progresso do Memorando de Entendimento**

O Memorando de Entendimento se entenderá plenamente vigente uma vez firmado pelas entidades contratantes.

**Artigo Nono - Modificação do Memorando**

Qualquer alteração ao Memorando de Entendimento será válida somente por meio de acordo por escrito entre as partes contratantes, que passarão a formar parte integrante do presente documento.

**Artigo Dez - Outras Leis, Regulamentos e Acordos Internacionais**

O presente Memorando e as atividades manifestadas estarão sujeitas a todas as leis e regulamentações aplicáveis em seus respectivos países. Este Memorando não afeta os direitos e obrigações dos participantes adquiridos sob acordos ou memorandos existentes ou futuros em que os participantes se vejam envolvidos.

**Artigo Onze - Revisão Periódica do Memorando**

Os participantes - facultativamente - poderão estabelecer um processo de revisão periódica, mediante a qual poderão avaliar a implementação do Memorando. A primeira revisão poderá se realizar antes ou ao cumprimento do primeiro ano de vigência.

**Artículo Octavo - Perfeccionamiento del Memorando de Entendimiento**

El Memorándum de Entendimiento se entenderá plenamente vigente, una vez firmado por las entidades comparecientes, sin perjuicio de la aprobación administrativa interna de cada una de ellas.

**Artículo Noveno - Modificación del Memorando**

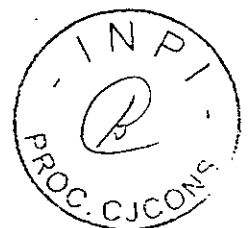
Cualquier alteración al Memorando de Entendimiento será válida solamente por medio de acuerdo escrito entre las partes contratantes, que pasará a formar parte integrante del presente documento.

**Artículo Décimo - Otras Leyes, Regulaciones y Acuerdos Internacionales**

El presente memorando y las actividades manifestadas estarán sujetas a todas las leyes y reglamentaciones aplicables en sus respectivos países. Este memorando no afecta los derechos y obligaciones de los participantes adquiridos bajo acuerdos o memorandos existentes o futuros en que los participantes estén involucrados.

**Artículo Undécimo - Revisión Periódica del Memorando**

Los comparecientes - facultativamente - podrán establecer un proceso de revisión periódica, mediante el cual podrán evaluar la implementación del Memorando. La primera revisión podrá realizarse antes o, al cumplimiento del primer año de vigencia.



### **Artigo Doze - Sobre a Vigência**

O presente Memorando terá vigência pelo período de cinco anos desde a data de sua assinatura, prorrogável por períodos de igual duração, a menos que qualquer uma das Partes manifeste sua intenção de dá-lo por terminado com antecedência, o qual se deverá efetuar mediante notificação por escrito a outra Parte, com trinta dias de antecedência.

### **Artigo Décimo terceiro - Entrada em vigor do Memorando de Entendimento**

O Memorando de Entendimento deverá entrar em vigor a partir da data de sua assinatura.

O presente Memorando se faz em quatro cópias do mesmo teor e data, todas com caráter de versões originais em português e em espanhol, permanecendo duas cópias em poder de cada entidade comparecente.

Rio de Janeiro, de maio de 2016.

---

**Luiz Otávio Pimentel**

Presidente / Presidente  
Instituto Nacional da Propriedade  
Industrial do Brasil (INPI)

### **Artículo Duodécimo - Sobre la Vigencia**

El presente Memorando tendrá vigencia por un periodo de cinco años desde la fecha de su suscripción, prorrogable por periodos de igual duración, a menos que cualquiera de las Partes manifieste su intención de darlo por terminado con anterioridad, lo cual deberá efectuarse mediante notificación escrita a la otra Parte , con treinta días de anticipación.

### **Artículo Decimotercero - Entrada en vigor del Memorando de Entendimiento**

El Memorando de Entendimiento deberá entrar en vigor a partir de la fecha de su suscripción.

El presente Memorando se extiende en cuatro copias del mismo tenor y data, todas con carácter de originales en los idiomas portugués y castellano, quedando dos copias en poder de cada entidad compareciente.

Río de Janeiro, el de mayo de 2016.

---

**Maximiliano Santa Cruz Scantlebury**

Director Nacional / Director Nacional  
Instituto Nacional de Propiedad  
Industrial de Chile (INAPI)

